



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



CONTRATO Nº 011B/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL,
ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA E CARVALHO
DE SANTANA LTDA, PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE
ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 07 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, endereço eletrônico: pmarraial@gmail.com, com sede na Av. Cândido Muniz, 213, centro – CEP 64.480-000, município de Arraial – PI, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. ALDEMES BARROSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.496.573-70 e do outro lado, a empresa **E CARVALHO DE SANTANA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n.º 40.479.139/0001-84**, com sede na cidade de Santa Rosa do Piauí/PI, na Rua Cajazeiras n.º 68 – Loja A, Bairro Centro, CEP: 64.518-000, e-mail: edigareletro@gmail.com, Fone: (89) 98801-6756, representada neste ato pela Sr. EDIGAR CARVALHO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Oeiras - PI em 21/04/1985, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 55.684.123-2, expedida pela SSP-SP em 23/07/2011 e CPF n.º 006.845.513-57, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa do Piauí/PI, na Rua Calumbi n.º 290, Bairro Centro, CEP: 64.518-000 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 009/2022 e processo n.º 015/2022; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **contratação de empresa para aquisição de material permanente, de acordo com o termo de referência**, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato/ ordem de fornecimento, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 181.990,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I - SECRETARIA DE SAUDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	V.UNIT	EXTENSO	V. TOTAL	EXTENSO
1	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS DE VIDRO	10	SO AÇO	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais	R\$ 12.000,00	doze mil reais
2	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS E 3 PRATELEIRAS	10	SO AÇO	R\$ 900,00	novecentos reais	R\$ 9.000,00	nove mil reais
3	ARMÁRIO MULTI-USO, C/ 6 PRATELEIRAS, 2 PORTAS, MAT: MDF E MDP	10	NOTAVEL	R\$ 490,00	quatrocentos e noventa reais	R\$ 4.900,00	quatro mil e novecentos reais
4	BATEDEIRA PRÁTICA 400W 220V	4	MONDIAL	R\$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais	R\$ 1.920,00	mil novecentos e vinte reais
5	BICICLETA ERGOMÉTRICA, BP 700, TRACÇÃO MECANICA, AÇO CARBONO	2	DREAN FITNES	R\$ 1.550,50	mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos	R\$ 3.101,00	três mil, cento e um reais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



6	CADEIRA ACOCHOADA, FIXA (SECRETÁRIA), SEM BRAÇOS	10	SO AÇO	R\$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais	R\$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
7	CADEIRA CAIXA ALTA PARA RECEPÇÃO, BALCÃO/PORTARIA, COM AJUSTE DE ALTURA	5	SO AÇO	R\$ 599,00	quinhentos e noventa e nove reais	R\$ 2.995,00	dois mil, novecentos e noventa e cinco reais
8	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇO, SEM RODIZIO, ACOLCHOADA.	5	SO AÇO	R\$ 599,00	quinhentos e noventa e nove reais	R\$ 2.995,00	dois mil, novecentos e noventa e cinco reais
9	CADEIRAS PLÁSTICAS COM BRAÇO	100	TOP PLASTIC	R\$ 50,00	cinquenta reais	R\$ 5.000,00	cinco mil reais
10	CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO	100	TOP PLASTIC	R\$ 45,00	quarenta e cinco reais	R\$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais
11	CAIXA TERMICA 15 LATAS	5	MOR	R\$ 261,00	duzentos e sessenta e um reais	R\$ 1.305,00	mil trezentos e cinco reais
12	CAIXATÉRMICA 24 LATAS	5	MOR	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais	R\$ 1.450,00	mil quatrocentos e cinquenta reais
13	CAMA BOX SOLTEIRO + COLCHÃO CONJUGADO, MOLA	5	ORTOLAR	R\$ 950,00	novecentos e cinquenta reais	R\$ 4.750,00	quatro mil, setecentos e cinquenta reais
14	CESTO DE LIXO 200 LITROS, PLASTICO	10	MOR	R\$ 400,00	quatrocentos reais	R\$ 4.000,00	quatro mil reais
15	CESTO P LIXO COM TAMPA E PEDAL 20 LITROS	10	MOR	R\$ 120,00	cento e vinte reais	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais
16	CESTO P LIXO COM TAMPA E PEDAL 40 LITROS	10	MOR	R\$ 180,00	cento e oitenta reais	R\$ 1.800,00	mil e oitocentos reais
17	CLIMATIZADOR 70 LITROS, 220V, VAZÃO DE AR 5.000 M³/H, CONSUMO 200 W/H, CICLO DE AR: FRIO	4	VENTISOL	R\$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais	R\$ 9.600,00	nove mil e seiscentos reais
18	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	20	NOBRE	R\$ 85,00	oitenta e cinco reais	R\$ 1.700,00	mil e setecentos reais
19	DISPENSER PARA SABÃO LIQUIDO	20	NOBRE	R\$ 60,00	sessenta reais	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais
20	ESCADA COM 09 DEGRAUS, ALUMINIO	2	MOR	R\$ 542,00	quinhentos e quarenta e dois reais	R\$ 1.084,00	mil e oitenta e quatro reais
21	ESTEIRA ERGOMÉTRICA 130 KG, VEL. MAX. 16 KM/H, BIVOLT, AÇO CARBONO, DOBRÁVEL.	2	DREM FITNES	R\$ 3.300,00	três mil e trezentos reais	R\$ 6.600,00	seis mil e seiscentos reais
22	FERRO DE PASSAR, ANTIADERENTE, 220V, TENSÃO 127V, A VAPOR/A SECO, C/ CONTROLE DE SAIDA DE VAPOR 1200W	4	MONDIAL	R\$ 150,00	cento e cinquenta reais	R\$ 600,00	seiscentos reais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



23	FOGÃO 04 BOCAS, ACENTIMENTO MANUAL, C/FORNO	2	CLARICE	R\$ 750,00	setecentos e cinquenta reais	R\$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
24	FOGÃO 06 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMATICO/ELETRICO, C/ FORNO	2	CLARICE	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais	R\$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
25	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, 30X30, C; BANDEJA COLETIVA DE RESIDUOS/ À GAS	2	SO AÇO	R\$ 2.300,00	dois mil e trezentos reais	R\$ 4.600,00	quatro mil e seiscentos reais
26	FRIGOBAR 93 LITROS, 220V	2	MIDEA	R\$ 1.700,00	mil e setecentos reais	R\$ 3.400,00	três mil e quatrocentos reais
27	GELADEIRA, 1 PORTA, FROST FREE, 300 L, BRANCA, 220V	2	CONSUL	R\$ 3.000,00	três mil reais	R\$ 6.000,00	seis mil reais
28	KIT COM 04 LIXEIRA SELETA SELETIVA 50 LITROS	20	TOP PLAST	R\$ 1.060,00	mil e sessenta reais	R\$ 21.200,00	vinte e um mil e duzentos reais
29	LIQUIDIFICADOR, COM FILTRO, 5 VELOCIDADES 700W	4	MONDIAL	R\$ 250,00	duzentos e cinquenta reais	R\$ 1.000,00	mil reais
30	LONGARINA DE 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	10	SO AÇO	R\$ 750,00	setecentos e cinquenta reais	R\$ 7.500,00	sete mil e quinhentos reais
31	MAQUINA DE LAVAR 15KG, 220V, C/ CENTRIFUGAÇÃO, AUTOMATICA	2	COLORMAQ	R\$ 2.600,00	dois mil e seiscentos reais	R\$ 5.200,00	cinco mil e duzentos reais
32	MESA ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS	6	SO AÇO	R\$ 500,00	quinhentos reais	R\$ 3.000,00	três mil reais
33	PURIFICADOR DE ÁGUA, C/ PAINEL TOUCH, BIVOLT, 60Hz	10	COLORMAQ	R\$ 900,00	novecientos reais	R\$ 9.000,00	nove mil reais
34	RACK PARA TV, EM MPF OU MDP, ATÉ 50" POLEGADAS	5	ARTELY	R\$ 490,00	quatrocentos e noventa reais	R\$ 2.450,00	dois mil, quatrocentos e cinquenta reais
35	SANDUICHEIRA, 220V, 750W	4	CADENCE	R\$ 149,00	cento e quarenta e nove reais	R\$ 596,00	quinhentos e noventa e seis reais
36	SMART TV 32 POLEGADAS, C/ ANDROID, LED HD, CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, WIFI	4	PHILCO	R\$ 2.186,00	dois mil, cento e oitenta e seis reais	R\$ 8.744,00	oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais
37	SMART TV 50 POLEGADAS, C/ ANDROID, LED HD, CONVERSOR DIGITAL, 2 HDMI, WIFI	4	PHILCO	R\$ 3.500,00	três mil e quinhentos reais	R\$ 14.000,00	quatorze mil reais
38	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS	20	TOP PLAST	R\$ 70,00	setenta reais	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
39	VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE, TURBO VENTO, COM 5 OU 6 PÁS, BIVOLT OU 220V	10	VENTISOL	R\$ 350,00	trezentos e cinquenta reais	R\$ 3.500,00	três mil e quinhentos reais

VALOR TOTAL LOTE I: R\$ 181.990,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de ARRAIAL -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FME, FMAS, ICMS, ISS E OUTROS	04.122.0003.2103, 08.244.0003.2053, 10.301.0003.2101, 12.361.0003.2104	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 07 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Sr. José Humberto de Sousa, portador do CPF nº 044.882.183-42, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 009/2022 processo n° 015/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

ARRAIAL -PI, 07 de Abril de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de ARRAIAL - PI

CONTRATADO
*CARVALHO DE SANTANA LTDA.
CNPJ: 40.479.139/0001-84*

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____